

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ESTRANGEIRO SE CASAR

Solteiro

- Certidão de nascimento original (Full Birth Certificate)
- Certidão de estado civil original (Certificate of non-impediment)
- Comprovante de endereço original (Address)
- Fotocópia do passaporte onde constam os dados de identificação, assinatura e foto do(a) contraente
- CPF

Divorciado

- Certidão de nascimento (Full Birth Certificate)
- Certidão de casamento original, com averbação de divórcio (Marriage Certificate)
- Sentença de divórcio original (Divorce sentence)
- Em sendo o caso, o interessado deverá apresentar a homologação de sentença estrangeira perante a autoridade brasileira competente (hipótese dos divórcios litigiosos e divórcios consensuais impuros).
- Comprovante de endereço original (Address)
- Fotocópia do passaporte onde constam os dados de identificação, assinatura e foto do(a) contraente
- CPF

Viúvo

- Certidão de nascimento (FullBirthCertificate)
- Certidão de casamento original, com anotação de óbito do falecido (MarriageCertificate)
- Certidão de óbito do cônjuge falecido original (DeathCertificate). Em sendo o caso, é preciso comprovar o inventário e a partilha dos bens deixados pelo falecido
- Comprovante de endereço original (Address)
- Fotocópia do passaporte onde constam os dados de identificação, assinatura e foto do(a) contraente
- CPF

*Esses documentos deverão ser apostilados para produzir efeito no Brasil. A apostila será emitida pela autoridade competente do Estado no qual o documento é originado (Convention de La Haye de 5 octobre 1961). A apostila será aposta no próprio documento ou em uma folha a ele juntada e deverá estar em conformidade com o modelo.

*Todos os documentos acima deverão ser traduzidos por um tradutor juramentado (ver no site www.juceg.go.gov.br).

*Todos os documentos acima, após serem traduzidos, deverão ser registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

*Caso o casamento seja por procuração: - Fazer uma procuração por instrumento público específica para casamento, indicando o regime de bens, nome do outro contraente e nome que o(a) nubente passará a adotar.

- Quanto aos nomes, os contraentes poderão manter seu sobrenome ou acrescentar o do outro. Não é permitido retirar nenhum sobrenome.